



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

Processo Licitatório nº 14/2018

Modalidade Pregão nº 05/2018

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 25.725.813/0001-70, localizada na Rua Paracatu, nº 1280, Bandeirantes, em Juiz de Fora/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Jose Geraldo Chaves**, CPF: 132.910.336-04 e RG 3.286.702 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 05 do dia 19/03/2018, julgado em 13/04/2018 e homologado em 23/04/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para Registro de Preços para futuras aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 05/2018, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.marlieria.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 5.129,50 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
00002	011055	ACETAZOLAMIDA 250MG CPR	UNIDADE	500.0000	0.5800	290.0000
Marca:	U. QUIMICA					
00071	006215	DIAZEPAM 10 MG	UNIDADE	50.000.0000	0.0600	3.000.0000
Marca:	U QUIMICA					
00096	011076	GLICEROL 72MG SUPOSITORIO	UNIDADE	50.0000	1.1000	55.0000
Marca:	PHARMACIENSE					
00136	006222	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	5.000.0000	0.0900	450.0000
Marca:	HIPOLABOR					
00159	011098	PIRIDOXINA CLOR.40MG CPR	UNIDADE	5.000.0000	0.2400	1.200.0000
Marca:	U QUIMICA					
00179	001985	SULFAMETOXAZOL+TRIMET.80+16 MG/ML SOL INJ	UNIDADE	50.0000	2.6900	134.5000
Marca:	NEOQUIMICA					

Total do Fornecedor: 5.129.5000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Posto Médico de Marliéria, situado à Praça Itagiba Marques de Lana, Nº 90, Centro, Marliéria/MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2.DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

10.122.0119.2044 MANUT. ATIVID. DO DEPTO MUNIC. SAÚDE 3.3.90.30.00 198 Material de Consumo
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

10.301.0120.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIV.C/ ATENÇÃO B. SAÚDE 3.3.90.30.00 210 Material de Consumo
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

10.301.0120.2050 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3.3.90.30.00 214Material de Consumo 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas;
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2 - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3- As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (Posto Médico – Praça Itagiba Marques de Lana, Nº 90, Centro, Marliéria), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Marliéria, 23 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.725.813/0001-70

Rep.Legal: Jose Geraldo Chaves

CPF: 132.910.336-04

CONTRATADA

Ernando Misquita Santos

Secretário de Saúde

Gestor da Ata de Registro

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: